



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.580, DE 6 DE OUTUBRO DE 1961.

Autor: Poder Executivo

Abre o Crédito de Cr\$ 5 885 000,00
suplementar a várias verbas do orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o Crédito Especial de Cr\$ 5 885 000,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), suplementar as seguintes dotações do Orçamento:

5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E SAÚDE

	5.1 - Gabinete do Secretário	
	8.04.0 - Pessoal Fixo	
011	- Ajuda de custo e diárias	50 000,0
	8.04.2 - Material Permanente	
214	- Móveis máquinas e utensílios	150 000,0
	8.04.3 - Material de Consumo	
301	- Combustível e lubrificante	60 000,0
302	- Conserto e conservação em geral	500 000,0
306	- Material de expediente	40 000,0
	8.04.4 - Despesas Diversas	
407	- Bolsas de Estudo	1 500 000,0
437	- Serviço de Cooperação (Cooperação com o programa da D.N.Gr. - FISI MT. despesas de qualquer natureza)	600 000,0
438	- Passagens e transportes	50 000,0

5.9 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

8.40.0 - Pessoal Fixo	
011 - Ajuda de custo e diárias	50 000,00
8.40.3 - Material de Consumo	
301 - Combustível e lubrificante	20 000,00

5.10 - DISTRITOS SANITÁRIOS

8.42.0 - Pessoal Fixo	
011 - Ajuda de custo e diárias	200 000,00
8.42.2 - Material Permanente	
203 - Aparelhagem de laboratório	50 000,00
8.42.3 - Material de Consumo	
301 - Combustível e lubrificante	100 000,00
302 - Conserto e conservação em geral	100 000,00
303 - Drogas e Medicamentos	1 500 000,00

5.13 - COLÔNIA DE ALIENADOS DO
COXIPÓ DA FONTE

8.41.3 - Material de Consumo	
300 - Alimentação	670 000,00
301 - Combustível e lubrificante	15 000,00
303 - Drogas e Medicamentos	50 000,00
309 - Material de limpeza e higiene	70 000,00
315 - Roupa de cama	50.000,00
316 - Vestuários e calçados	50 000,00
8.41.4 - Despesas Diversas	
415 - Eventuais	5 000,00
425 - Despesas miúdas de pronto pagamento	5 000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de outubro de 1961,
140ª da Independência e 73ª da República.

João Alencastro
Ministro da Fazenda
U. S. S. T. A. S.

Registrada à fls. 174, 1740 e 175
do livro competente

Em 10.1.62

Quatênio

Ese.